



## O AREÓPAGO E SUA FUNÇÃO EDUCADORA NO PROCESSO DEMOCRÁTICO DOS GREGOS

Márcio de Macedo<sup>1</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-9662-6248>

 <https://doi.org/10.33871/27639657.2024.4.1.8808>

**RESUMO:** Este artigo se ocupa do problema da justiça e da democracia em suas origens gregas, tomando por base a instituição do Areópago. Na literatura grega o Tribunal do Areópago teve sua origem vinculada ao mito que narra o julgamento Ares, mencionado por Homero e registrado na *Biblioteca* de Apolodoro. Na descrição mítica é possível encontrar relações que marcaram a vinculação entre democracia e justiça. A formação tribunalícia com os deuses do panteão olímpico já demarcavam questões ambíguas e alternativas de ação próprias da vida política e jurídica do antigo mundo grego. Desse julgamento os gregos tomaram aspectos instrutivos importantes para a edificação do regime democrático, primeiramente com Sólon, e posteriormente com as reformulações de Clístenes, que resultaram na educação. O Areópago foi a instituição que tinha responsabilidade não apenas pela elaboração, aplicação e guarda da lei, mas também pela regulamentação dos critérios que serviriam à instrução dos gregos para o regime democrático. A origem da democracia na Grécia guarda aspectos substanciais, os quais ressurgem nos nossos dias e merecem revisitação para que não descuidemos em aperfeiçoá-la.

**Palavras-chave:** Justiça; democracia; Areópago; política; educação

### THE AREOPAGUS AND ITS EDUCATIONAL FUNCTION IN THE DEMOCRATIC PROCESS OF THE GREEKS

**ABSTRACT:** This article deals with the problem of justice and democracy in its Greek origins, based on the institution of the Areopagus. In Greek literature, the Areopagus Court had its origins linked to the myth that narrates the Ares' trial, mentioned by Homer and recorded in the *Library* of Apollodorus. In the mythical description it is possible to find evidences that marked the relation between democracy and justice. The court formation with the Gods of the Olympic Pantheon already delimited ambiguous questions and alternative actions that were typical of the political and legal life of the ancient Greek world. From this judgment, the Greeks took important instructive aspects for the construction of the democratic regime, firstly with Solon, and later with the reformulations of Cleisthenes, which resulted in education. The Areopagus was the institution that was responsible not only for drafting, applying and guarding the law, but also for regulating the criteria that would serve to educate the Greeks for the democratic regime. The origin of democracy in Greece has substantial aspects, which resurge today and deserve revisiting so that we do not neglect to improve it.

**Keywords:** Justice; democracy; Areopagus; politics; education

<sup>1</sup> É formado em Filosofia, licenciatura plena, pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, instituição na qual cursou pós-graduação em nível de especialização em Filosofia e Psicanálise. É mestre em História pela Universidade Federal do Paraná e Doutor em Educação pela Universidade de Passo Fundo. Atua como professor de Filosofia na Rede Pública de Santa Catarina, lotado na E.E.B Emílio Garrastazú Médici, no município de Campo Erê. Tem especial interesse por Ética e Filosofia Antiga.



Artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International Licence.



## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo discorrer acerca do surgimento da democracia grega, versando sobre os elementos simbólicos e mitológicos que levaram os gregos a dar sentido para a edificação do regime democrático. Nos propomos a buscar as raízes da democracia que se atrelam a antigos contos da mitologia, os quais permitiram dar sentido e aplicabilidade a instituições fundamentais à participação dos cidadãos, não apenas no âmbito político, mas também, e sobretudo, jurídicos. A instituição sobre a qual a democracia vigorou na Atenas do século VIII foi o Areópago.

O Areópago foi um tribunal supremo, cujo nome, na sua acepção grega “Areios Pagos” significa “Lugar de Ares”, ou “Colina de Ares”. Há, portanto, uma vinculação entre o tribunal e Ares, o personagem mítico que entre os gregos representava a divindade cujo ímpeto e habilidade expressavam o poder e a destreza do bom guerreiro. O termo “Areópago” também correspondia a um lugar específico na cidade de Atenas, como o próprio nome diz em uma colina ao noroeste da Acrópole (da Cidade Alta). Esse primeiro tribunal democrático de que se tem notícias era composto pelos arcontes, tidos como os principais magistrados de Atenas. Eles compunham um conselho que tinha poder jurisdicional sobre todos os crimes, fossem eles de caráter político, religioso, econômico ou militar. O conselho também deliberava sobre assuntos que tinham implicação direta com a vida cívica, incluindo crimes de sangue. Para além disso, havia um atributo especial destinado ao ofício do arcontado: supervisionar a educação e a cultura de Atenas.

Em linhas gerais, foi a fundação desse tribunal e das medidas jurídicas e administrativas, deles decorrentes, que fizeram emergir e dar forma à democracia grega nos séculos posteriores. Não apenas para os gregos, mas também para a posteridade, o Areópago representou o símbolo da democracia e da liberdade de expressão, mas também, e sobretudo, uma instituição política, de caráter público, responsável por gestar projetos que atravessavam a esfera da educação, da cultura e da vida social dos gregos em seu conjunto. De todo modo, e por



mais que os gregos tivessem uma participação ativa na projeção, estruturação e gestão desse tribunal, é sua origem na esfera do mito que agora toma nossa atenção.

E aqui podemos dizer brevemente qual o real objetivo desta nossa exposição: primeiro, dado a relação entre a fundação do tribunal e sua vinculação com a mítica figura de Ares (o deus da guerra dos gregos), pretendemos ir mais a fundo na relação entre o caráter mítico do Areópago e o que dele respaldou as instituições jurídicas; segundo, tema principal da exposição, buscaremos destacar o caráter educativo auto-imposto tanto no mito de origem quanto na atuação do tribunal, de modo a observar a função institucional do Estado no governo da cultura cívica e da educação pública. Posto esses dois objetivos, para levar adiante e sustentar nosso intento, tomaremos por referência Apolodoro,<sup>2</sup> que na sua obra, *Biblioteca*, expôs o mito que conta o julgamento de Ares. Trata-se do tribunal formado em uma colina de Atenas dedicada a Ares, por cujo evento o lugar recebeu o nome de *Areópago*. A partir desse relato mítico, travaremos uma crítica ao que consideramos *vícios de origem* do regime democrático, que nos permite fazer uma leitura crítica dos problemas que afetam a democracia no passado e agora.

## 1 O Areópago: a colina do julgamento democrático de Ares

Do ponto de vista da descrição mítica, o Areópago teria sido o local onde Zeus, pela primeira vez, convocou os deuses para o julgamento democrático de um crime. A ocasião contou com a participação das doze divindades do Olimpo: Zeus, Hera, Poseidon, Atena, Ares, Deméter, Apolo, Ártemis, Hefesto, Afrodite, Hermes e Dioniso. Para fins de condução do processo, cada divindade contava com direito a voz e voto, deliberando sobre o pleito.

O crime em questão envolvia diretamente dois dos deuses do panteão olímpico – Poseidon e Ares – e esta foi a provável causa de Zeus não julgar ele próprio o caso, preferindo consultar os demais deuses quanto à formulação da sentença. O crime em questão foi narrado brevemente por Apolodoro, na *Biblioteca*. Ele conta que Ares era casado com Agraule, e com ela

---

<sup>2</sup> Apesar do caráter enigmático que cerca o nome de Apolodoro, escritos presentes na Biblioteca de Alexandria dão conta de que se trata de um filósofo e gramático ateniense. Era filho de Asclepiades, que viveu por volta de 180 a 120 a.C. Ele teria sido discípulo de Diógenes da Babilônia, de Panécio e de Aristarco, o que indica que trocou a cidade de Alexandria para estudar em Pérgamo, provavelmente por volta de 146 a.C. Suas obras versam sobre a Guerra de Tróia e temas iâmbicos. A tradição lhe atribui uma compilação de mitos intitulada *Biblioteca*, que tudo indica trata-se de uma obra posterior ao período em que viveu. Em virtude desse problema cronológico convencionou-se tratar a *Biblioteca* como pertencente a Pseudo-Apolodoro. [HORNBLLOWER, Simon (1996). *Apollodorus of Athens*. The Oxford Classical Dictionary. Oxford: Oxford University Press.]

Revista Paranaense de Filosofia, v. 4, n. 1, p. 243 – 259, Jan./Jun., 2024.

ISSN: 2763-9657

Universidade Estadual do Paraná

teve uma filha de nome Alcipe. Apolodoro não dá mais detalhes, mas sustenta que, próximo de uma fonte, Alcipe enfrentou uma tentativa de estupro pretendida por Halirrócio, filho de Poseidon com a ninfa Eurite. Ao partir em defesa da filha, Ares matou Halirrócio. Quando Poseidon tomou conhecimento do caso, denunciou Ares a Zeus, e exigiu que o olimpiano fosse julgado e devidamente punido pela morte do seu filho.<sup>3</sup>

A questão em si não diverge de problemas que afetam o fazer judiciário até hoje, mas conta com alguns atributos que ampliam a ambiguidade do caso. Uma primeira questão se vincula à impossibilidade de haver um julgamento justo (imparcial) se Zeus o fizesse por si, dado que se tratava da morte do sobrinho, filho de seu irmão Poseidon. Uma vez que a decisão incriminasse Ares, Zeus poderia atrair a ira dos demais deuses que o julgariam parcial, alegando tomar para si as dores do irmão. Absolvendo Ares, Zeus corria o risco de atrair o descontentamento do irmão, que poderia acusá-lo de não fazer justiça em relação ao filho.

A situação ambígua em que Zeus se encontrava na descrição mítica pode conter a motivação que o levou a convocar os demais deuses para julgar a questão. Na formação do tribunal, Zeus tomou para si o posto de juiz, permitiu que Poseidon apresentasse a acusação e oportunizou a Ares defender-se. A formação do júri contou com os nove deuses restantes, propiciando uma ocasião adequada para a promulgação da sentença. Definiu-se que o lado favorecido com a maioria dos votos seria o vitorioso e uma vez que o júri foi formado por número ímpar, impedia o empate e livrava novamente Zeus de ter para si a decisão por meio do que seria um emblemático “voto de Minerva”. Após ouvir as partes, a maioria dos deuses que formavam o júri considerou que Ares agiu legitimado pela defesa da filha, razão pela qual deveria ser absolvido, em cuja sentença Zeus acatou.<sup>4</sup>

De acordo com Apolodoro, pertence a esse mito homérico o sentido da edificação do Areópago como tribunal e as instituições que nele passaram a operar. Manfredi sugere que antes da democracia de Sólon e das reformas que ele levou a termo em Atenas, a cidade era governada por um rei, escolhido de tempos em tempos entre um grupo de nove magistrados chamados arcontes. O escolhido se tornava chefe de estado, e recebia o título de *basileus*, que significa rei.<sup>5</sup>

<sup>3</sup> APOLODORO, *Biblioteca*, III, 2.

<sup>4</sup> APOLODORO, *Biblioteca*, III, 2.

<sup>5</sup> MANFREDI, 2010, p. 46.



Não é de se estranhar que o arcontado primitivo, formado pelo número de nove membros, possuísse alguma relação com os nove deuses que formaram, primordialmente, o júri de Ares.

Além dessa vinculação, é importante lembrar que a própria palavra arconte possui, ao menos, dois significados: o primeiro, com apelo político, e sugere “aqueles que mandam”. Mas, o segundo significado se vincula diretamente aos atributos dos homens que ocupavam as “cadeiras” no Areópago. O termo *arconte* é formado pela união de *árkon* e *onton*, que podem referir a *antigos seres*, respectivamente.<sup>6</sup> Tal expressão permite remeter ao próprio julgamento de Ares, quando os deuses (antigos seres) teriam se reunido no tribunal – conforme o mito sugere. No entanto, os termos podem conotar homens de idade avançada (homens velhos – antigos seres) que, por sua sabedoria e experiência estariam em melhores condições para conduzir a vida política, a justiça e a educação na cidade.

De qualquer modo, em Atenas, “o poder estava nas mãos dos aristocratas que sentavam no Conselho e elegiam os órgãos do governo, como o Colégio dos nove arcontes e a assembleia dos ex-magistrados, chamada Areópago, aos quais cabia o controle da vida política da cidade”.<sup>7</sup> Não nos parece mera coincidência a relação entre o mito e a instituição formada no mesmo local, com as mesmas funções e as mesmas quantidades de membros. Nesse caso existem duas possibilidades que nos ajudam a compreender a vinculação do mito do julgamento de Ares com o tribunal do Areópago. Uma delas sugere que esse tribunal era anterior ao período homérico, existindo também em outras cidades gregas com as mesmas finalidades. A outra sugere que foi o mito de Homero o responsável por fornecer todos os elementos de um tribunal que teria funções claras e importantes na cidade, como a promoção de uma justiça isenta de interesses pessoais e com clara finalidade pública.

Quando, no mito, Zeus conclama os demais deuses para julgar Ares, seja pelo dilema do que poderia causar – em relação ao seu irmão (se livrasse Ares da punição), ou dos demais deuses (se condenasse Ares como forma de vingar a morte do sobrinho) – ele assume uma posição de imparcialidade. Sendo por clara sabedoria ou pelo drama que o envolvia, o relato mítico descreve Zeus assumindo uma postura digna de ser observada em casos que julgam questões de ordem política ou jurídica: imparcialidade. No mito Zeus democratizou o poder de

---

<sup>6</sup> PEREIRA, 1984, p. 761.

<sup>7</sup> MANFREDI, 2010, p. 46.

Revista Paranaense de Filosofia, v. 4, n. 1, p. 243 – 259, Jan./Jun., 2024.

ISSN: 2763-9657

Universidade Estadual do Paraná



decisão com os demais deuses, permitindo que os gregos tivessem um exemplo, ainda que primário, de exercício democrático.

No final do século VII e início do VI a.C., a estrutura política, econômica, social e cultural da Grécia estava bem demarcada. Por um lado, se achava uma aristocracia, dona de todas as terras mais ou menos férteis, nas quais produziam principalmente o azeite e o vinho. Em Atenas praticamente não se produzia trigo, que era importado de outras regiões, e os terrenos menos favoráveis para a agricultura eram destinados à criação de ovelhas, cabras e abelhas. Devido à grande quantidade de extração de madeira, praticamente não haviam florestas na Ática, de modo que o extrativismo somado à agricultura levava o solo ao enfraquecimento e erosão. A falta de espaços férteis para a agricultura gerou conflitos, como aquele que levou a Calcídia e a Erétria a anos de guerra por um pequeno pedaço de terra fértil na ilha da Eubeia.<sup>8</sup> Por outro lado, os pequenos proprietários, em geral, passavam fome. Viviam sob o desafio de quitar as dívidas com os latifundiários. Essas dívidas eram contraídas pela compra de sementes e empréstimos. Com créditos contratados a juros que duplicavam o valor até o prazo do pagamento, bastava alguma intempérie para que os pequenos proprietários ficassem impossibilitados de pagar suas contas, gerando tensão social e conflitos. Nesse contexto, não havia qualquer tipo de instituição para governar ou defender os fracos que ficavam à mercê dos poderosos. A saída para muitos era abandonar suas terras e partir para outra região, fundando novas colônias, nas quais tentavam reconstruir as condições básicas para sobreviver. Essa situação se agravou a ponto de, no fim do século VII, não haver modos de conter uma ruptura.

A aristocracia, envaidecida e desdenhosa, com sua ascendência heroica e às vezes semidivina, só se achava obrigada a defender a pátria, lutando com cavalos e carros de guerra. Tratava-se muito mais da exibição e ostentação pessoal do que propriamente de defesa. Suas carruagens militares “se mostravam verdadeiros pódios móveis nos quais o nobre se exibia em todo o brilho da sua armadura, com a cabeça protegida pelo elmo cristado, segurando o escudo com os símbolos heráldicos da sua família”.<sup>9</sup> A aristocracia possuía uma base social vinculada e mantida institucionalmente no *ghenos*. O nascimento, geração ou vínculo de sangue sustentava a base da estrutura social aristocrática. Dentro do *ghenos* o patriarca garantia uma posição central,

---

<sup>8</sup> MANFREDI, 2010, p. 46.

<sup>9</sup> MANFREDI, 2010, p. 47.



exercendo as atribuições relativas à justiça, dirimia as brigas, combinava os casamentos e definia a política a ser aplicada em relação a outras *ghenos* e o Estado.

Cada *ghenos* tinha o seu herói fundador (o antepassado da família dominante) ao qual se tributava um culto num pequeno tempo votivo (*heroon*). Mesmo assim existia um Estado com as suas instituições políticas, religiosas, administrativas e militares, mas era quase completamente condicionado pelos equilíbrios entre os chefes das grandes famílias.<sup>10</sup>

Essa estrutura, garantidora de prestígio, *status* social e poder para algumas poucas famílias e produtora de grande miséria para a maioria da sociedade, não tinha chances de durar por muito tempo. O crescimento dos conflitos, no campo e nas cidades, bem como a explosão de motins e revoltas criou uma situação que desafiava a governança da aristocracia, exigindo dela alguma atitude. Os aristocratas não queriam perder sua condição social, mas achavam-se obrigados a enfraquecer a sanha revolucionária dos pobres. Foi nessas circunstâncias que houve a nomeação de Sólon para o cargo de Arconte. A ele foi dado plenos poderes para promover as reformas necessárias e tomar as decisões que acalentassem os ânimos da vida social.

## 2 – Sólon e a transposição do mítico julgamento de Ares para a vida política de Atenas

Sólon era considerado um homem de grande sabedoria. Tinha domínio sobre as letras. Ele escrevia principalmente poesia, com a qual apresentava suas ideias e suas convicções políticas e morais. Era um homem rico e antes de assumir o poder havia feito diversas viagens, o que lhe garantiu o saber necessário para o posto ao qual fora nomeado. De acordo com Manfredi, nas análises filológicas dos poucos textos que restam de Sólon, é possível identificar sua vinculação com a literatura homérica. O antigo poeta e seus escritos serviram a Sólon como principal modelo e referência. Não é estranho, portanto, que o democrata de Atenas tenha recobrado de Homero – e do antigo mito da instituição do Areópago – o modelo sobre o qual ele edificaria uma nova estrutura de Estado, ampliando a participação popular bem como as instituições representativas, fiscalizadoras e governamentais.<sup>11</sup>

<sup>10</sup> Idem. p. 48.

<sup>11</sup> Idem. p. 49.



Quando Sólon se tornou arconte, assumindo a atribuição que equivalia ao posto de membro do órgão executivo da cidade, ele levou adiante um conjunto de reformas que pretendiam reestabelecer a paz entre as classes. Como primeira determinação, aboliu o costume da escravidão contraída por dívidas, retroagindo os efeitos para que aqueles tornados escravos no passado.<sup>12</sup> Em seguida, suas reformas passaram a contemplar o âmbito propriamente da política. Sólon dividiu a sociedade em camadas, tomando por base o critério da renda e das posses: a primeira classe foi formada por cidadãos cuja renda equivalia a quinhentos *medimos* de trigo e quinhentos *medretos* de azeite ou de vinho. A segunda classe (uma espécie de classe média) por quem possuía uma renda de trezentos *medimos* ou *medretos* respectivamente. A terceira classe juntou os pequenos proprietários, donos de no máximo uma parrelha de bois e, finalmente, na última classe ficaram os trabalhadores braçais que nada possuíam.<sup>13</sup>

Após estabelecida essa divisão mediante senso, Sólon decretou que somente os cidadãos que faziam parte das duas primeiras classes podiam ter acesso aos cargos públicos de governo, restando para a terceira classe alguns poucos espaços em cargos administrativos inferiores. Os trabalhadores, despossuídos de bens e propriedade, não eram considerados qualificados para quaisquer que fossem as funções de Estado, restando apenas a permissão de sentar-se na assembleia que elegia os magistrados – a Eclésia – bem como no tribunal popular – a Heliéia – a última responsável por julgar o desempenho dos magistrados no término de seus mandatos. Havia um objetivo em vista: evitar abusos políticos da parte dos magistrados, pois sabiam que teriam de passar pelo julgamento do povo. Com base nesse modelo distributivo, Sólon ampliou a participação quantitativa nos espaços políticos, criando o Conselho dos Quatrocentos, divididos em cem para cada uma das quatro tribos da Ática. Tratava-se de um parlamento cujos membros, escolhidos pessoalmente por Sólon, tiveram sua substituição por morte realizada mediante eleição pela assembleia. A novidade dessas reformas estava na possibilidade de os cidadãos moverem-se de uma classe à outra quando sua renda aumentasse ou diminuísse, o que lhe oportunizaria ingresso ou saída da vida pública. Manfredi sugere que a

---

<sup>12</sup> FERREIRA, 2019, p. 36.

<sup>13</sup> Para termos uma ideia do valor dessas rendas basta pensar que quinhentos *medimos* equivalem a 36 toneladas, isto é, a carga de um moderno caminhão pesado, e que tal quantidade de trigo, ou de vinho, é obtida atualmente com o cultivo de um ou dois hectares de terra. Para os nossos padrões atuais, em suma, os próprios ricos levavam uma vida relativamente modesta: podemos então facilmente imaginar as condições dos mais pobres. Ver: MANFREDI, 2010, p. 50.

Revista Paranaense de Filosofia, v. 4, n. 1, p. 243 – 259, Jan./Jun., 2024.

ISSN: 2763-9657

Universidade Estadual do Paraná



grande revolução das reformas de Sólon consistiu na possibilidade de criar mobilidade social em uma sociedade estática, “presa ao direito imutável do sangue e da linhagem, transformando-a em uma sociedade dinâmica na qual se atribuíam um mérito e assunção de responsabilidades aqueles que conseguiam melhorar as suas condições de vida.”<sup>14</sup>

Nesse percurso, a própria formação da *pólis* aconteceu a partir de uma progressiva passagem do domínio da *ghene* para o da vida pública. Em geral, a característica da *ghene* era o domínio familiar sobre os membros de uma pequena redoma social. Ocorre que, na história grega, o que se vê entre essas estruturas sociais é um contínuo e intenso embate de uma *ghene* contra outra, explodindo em guerras, disputas e rivalidades. É dessas desavenças que desponta o ímpeto guerreiro dos gregos, importante no surgimento da classe dos *hóplitas* que, mais tarde, também contribuirão para a formação da democracia. A partir do século VIII a.C., progressivamente, os *ánax* (os reis) que compartilhavam seu poder com os *basileus* passam a perder poder para uma nova forma de estruturação das decisões políticas e jurídicas.

O *basileu* era, em tese, um dono de terras e vassalo do *ánax*. Esse último detinha o mando político e o poder palaciano, sendo ele mesmo a fonte da autoridade da lei. Ocorre que, “o *basileu* tinha, ao seu lado, um conselho de velhos, a *kerosija* (*gerousia*) confirmando certa autonomia à comunidade aldeã”<sup>15</sup>. Nessa assembleia tomavam assento os chefes das casas mais influentes, em geral os homens que forneciam ao exército os peões e que não eram mais considerados no Conselho do que eram na guerra. O fortalecimento desse espaço coletivo de deliberação estruturou o *arcontado*, que também deliberava sobre questões envolvendo disputas das *ghenes* entre si. Nesse novo espaço, os rituais religiosos dão lugar à liturgia pública e os ambientes palacianos tendem a ficar em segundo plano, atrás da nova fonte pública das deliberações do poder.<sup>16</sup>

A criação do *arcontado* não significou a supressão dos conflitos e contendias entre as famílias e as *ghenes*, mas representou a transferência para um espaço de deliberação coletiva o embate normativo e judiciário dessas questões. Vernant concorda que “todo o domínio pré-jurídico que governa as relações entre as famílias, constitui, em si, uma espécie de *agón*, um combate codificado e sujeito a regras, em que se defrontam grupos, uma prova de força entre

<sup>14</sup> MANFREDI, 2010, p. 50.

<sup>15</sup> VERNANT, 2002, p. 34.

<sup>16</sup> Idem. p. 35-6.



*gene*<sup>17</sup>, algo que pode ser comparado ao “combate dos atletas no curso dos jogos”<sup>18</sup>. A partir disso, o que se verifica é a política tomando forma de *agón*, uma disputa com base retórica, um combate de argumentos cujo cenário principal é a *ágora*, a praça pública. Nesse novo *campo de batalha* (o *político*) é preciso estabelecer criteriosamente as regras capazes de dar forma à *guerra*.

Transferido para o tribunal e para a *ágora* o embate não se extingue automaticamente, apenas ganha novos contornos. As rivalidades, brigas, conflitos e assassinatos continuaram. A aristocracia da Idade do Ferro exibia-se com uma “natureza” viciada, sedenta sempre mais por poder. As desavenças cresciam e, conforme as lutas se intensificavam, verificava-se a necessidade de fortalecer as regras institucionais como forma de frear os conflitos sociais. Conforme Vernant sugere, em contraste com a *hybris* do rico, delineia-se o ideal da *sophrosyne*, feita de temperança e proporção, de justa medida, de justo meio, nada em excesso. Essa é a nova perspectiva da sabedoria. Valorizar o ponderado dá à *areté* grega uma característica mais ou menos “burguesa”, no sentido de procurar se colocar como “classe média”, cujo papel seria o de moderar e equilibrar o excesso das duas bordas minoritárias. A virtude, portanto, passa a ser o equilibrado, o meio-termo.

Desempenhar o papel de bom árbitro, capaz de estabelecer a regra da justa medida para mensurar os excessos a trazê-los ao comedimento certamente não era tarefa fácil. Foi nesse cenário que surgiram os legisladores, tal qual Sólon e Clístenes. Sólon foi o primeiro a mediar aristocratas e pobres. Ele buscou se fazer harmonizador desse cosmos coletivo, traçando diante dos portadores de espírito descomedido o limite à ambição. “Sólon ergue-se no centro do Estado como um marco inabalável, um *horos* a fixar entre duas facções diversas o limite a não ser franqueado”<sup>19</sup>. Esse limite não é Sólon, mas a lei. É nela que o legislador vê o “lugar” de convergência coletiva, e, é sobre ela que todos deverão render, ritualmente, suas práticas. Sólon contribui para a instauração, na *ágora*, da *diké* (justiça da lei) e a *sophrosyne* (que deveria representar *comedimento*, mas atrelada à democracia da *ágora* estava mais para o *consenso do público presente*). Quem pretender agir, do modo que for, de ora em diante deverá submeter-se ao

<sup>17</sup> Idem. p. 49.

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> VERNANT, 2002, p. 90.

Revista Paranaense de Filosofia, v. 4, n. 1, p. 243 – 259, Jan./Jun., 2024.

ISSN: 2763-9657

Universidade Estadual do Paraná



império dessas duas “forças” litúrgica e ritualmente instauradas pelo pacto selado coletivamente em nome da ordem e do convívio social.<sup>20</sup>

Spinelli lembra que entre os gregos prosperou a tese de que a “injustiça trazia mais vantagens que a justiça”<sup>21</sup>, e esse modo de pensar a vida comum encontrou acolhimento em boa parcela da sociedade. Derivou desse ideário a hipótese de que a aplicação da lei bastaria para a efetivação da “justiça”. Somadas, essas máximas encontraram nas instituições jurídicas de Estado a oportunidade de se efetivarem simultaneamente, de modo que a aplicação severa da lei dava a impressão de suficiente promoção da justiça, enquanto o que ocorria, de fato, eram injustiças sob o amparo da lei. Essa situação “era vantajosa para os ricos e não para os pobres, sempre acossados pela justiça da lei, que, muitas vezes, redundavam em uma deliberada injustiça: um modo de sujeitar (disciplinar) a pobreza por seus delitos”.<sup>22</sup>

O império da lei do Estado, difundida como promotora da justiça, sujeitava o povo, contorcendo-os pela força aos desígnios interessados de uma parcela de ricos e poderosos que tinham os meios políticos e materiais para se descriminalizar burlando a justiça, e encontrando-se assim com as vantagens de uma vida injusta. Dessa manobra resultava que “o vantajoso não está em cumprir a lei, e sim em evitar ao máximo, na contravenção, de se pôr ao alcance do fisco da lei.”<sup>23</sup> Para além da habilidade de burlar a lei, Spinelli forjou duas questões de suma importância para que interpretemos com minúcia o objeto em questão.

Se a lei promulga a vontade e o interesse dos mais fortes, não seria a justiça da lei, antes de uma virtude cívica, uma imposição de um jugo que nada tem a ver com a justiça humana propriamente dita? Como presumir justiça no cumprimento de uma lei que atende outros interesses que não os da razoabilidade e da sensatez humana consorciada a prerrogativas do bem particular e do bem público ou comum?<sup>24</sup>

Lido pelos olhos de autores como Vernant, o papel do Sólon foi indubitavelmente revolucionário. Não é incomum que o vejamos como o grande estadista e democrata ateniense, edificador de ideias importantes ao novo modelo político inaugurado em Atenas. Essa leitura de Sólon cai muito bem principalmente se lida pelo viés dos aristocratas de seu tempo e de agora. Contudo, Spinelli nos abre os olhos para a visão da estrutura econômica e social. Dessa antítese

---

<sup>20</sup> Idem. p. 92.

<sup>21</sup> SPINELLI, 2023, p. 147.

<sup>22</sup> Ibidem.

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> Ibidem.



surge uma nova tese; a de que a democracia em sua origem soloniana não passava de uma oligarquia com anuência popular, regada por uma boa dose de meritocracia. Praticamente todo o governo da cidade pertencia aos proprietários das terras e das riquezas, de modo que o controle da vida cívica, do trabalho e das propriedades não havia mudado de mãos. Sólon conseguiu acalmar – ainda que não completamente – os ânimos dos cidadãos à medida em que criou espaços de participação política, permitindo representatividade obtida pelo status de cidadania permitida aos ricos, e pelo sentimento de pertença ao Estado conferida a todos, ricos e pobres.

Foi esse movimento o responsável por forjar cidadãos muito parecidos com o estereótipo do que hoje conhecemos como “patriota”: um sujeito materialmente pobre, desprovido de consciência de classe, mantido nessas condições pela ilusão do pertencimento cívico e político e pela esperança de que quando lhe chegar a riqueza também poderá se alçar ao governo do Estado e às benesses do poder. Somado a essas questões está o fato de muitos acreditarem na isenção da justiça e de suas instituições, tal qual nos parece ter se portado Zeus no julgamento de Ares. Essa perspectiva fortalece ainda mais a obediência de leis que são promulgadas única e exclusivamente em benefício daqueles que as instituem, blindando qualquer possibilidade de transmutação da sociedade para uma esfera efetivamente justa.

Nesse aspecto, as escolhas de Sólon não foram sem intenção. Elas tiraram de seus ombros parte das responsabilidades deliberativas, transferindo-as para as leis aprovadas coletivamente. Esse mecanismo acabou por fortalecer a noção de imparcialidade e isenção do Estado, uma vez que migrava para as classes sociais (espécies de “partidos”) o ônus da decisão. No entanto, é preciso lembrar que a própria origem aristocrática da democracia fazia com que os membros do governo atuassem coletivamente na garantia de seu lugar social privilegiado. Essa tarefa contou com a colaboração dos sofistas (em sua maioria retores) que “estavam sempre propensos a defender e confirmar as opiniões ou crenças consolidadas da maioria em favor do próprio soldo e na defesa dos interesses dos que os financiavam.”<sup>25</sup>

Além da referida prática que favorecia a modelagem da opinião pública, a diminuição dos conflitos sociais só ocorreu porque os ricos se viram suficientemente satisfeitos com sua riqueza, agora ladeada do pertencimento ao *status* social adquirido com as funções de governo e com o reconhecimento público advindo da comunidade ampliada que formava o Estado. Já os

---

<sup>25</sup> Idem. p. 146.



pobres passaram a sonhar com a possibilidade de que algum dia também poderiam pertencer ao governo. Nesse sentido, a democratização teve efeitos apenas na esfera dos egos, não muito diferente do julgamento mítico de Ares, no qual o que estava em questão eram anseios claramente individuais e a tentativa de abrandá-los mediante o imperativo da comunidade.

Vista por essa ótica, a história mítica e a social da democracia grega, em sua posteridade, carrega consigo um grave vício de origem: a máxima de que a astúcia, a força ou o mérito são pré-requisitos para governar e estabelecer os parâmetros da justiça. Foi por essa razão que Platão questionou a justiça dos mais fortes, como descreveu no diálogo entre Sócrates com Cálicles e com Trasímaco. O questionamento de Platão estava amparado na observação de que, na democracia de Atenas, os mais fortes não promoviam efetivamente o justo, apenas abrandavam os ânimos da assembleia do povo com falsas pressuposições de justiça, edificadas sobre o endosso do convencionalismo e da aprovação democrática.<sup>26</sup>

Visto isso, é importante recobrar o mito do julgamento de Ares para entender até que ponto Zeus busca fazer justiça ou se livrar do ônus de promovê-la. Caso Zeus tivesse julgado e sentenciado por si próprio, por mais justo que o fizesse, certamente contrairia um problema: por um lado, atrairia o descontentamento dos outros deuses (que, como bem proclamou a sentença, ficaram do lado de Ares); por outro, poderia criar um mal-estar com seu irmão Poseidon, que clamava justificar o filho Halirrócio. Quando o julgamento acabou, Zeus saiu incólume da decisão, não apenas mantendo seu poder, mas se fortalecendo no posto de governante do Olimpo.

Essa percepção de imparcialidade do mito dá prestígio à figura de Zeus, e Sólon parece ter aprendido a lição de Homero: se deliberasse politicamente por conta própria (o que poderia ter feito, dados os plenos poderes que recebeu), teria grandes chances de não solucionar os conflitos que se conflagravam pela Atenas e, de quebra, atrairia para si a ira das partes. Caso atendesse os pobres, poderia enfrentar a fúria dos ricos; vindo a atender os ricos, os pobres continuariam a se rebelar. Suas escolhas permitiram que os ricos permanecessem no poder, dando também aos pobres a esperança – ainda que praticamente irrealizável – de ascender social e economicamente a ponto de também eles chegarem ao governo. Ao mesmo tempo, quem conseguisse percorrer o caminho ascendente da mobilidade social passava a propagar os mesmos ideais políticos da nova pertença, atitude que mantinha o *status quo* vigente. Conforme

---

<sup>26</sup> PLATÃO, *Górgias*, XXXVIII; *República*, I; SPINELLI, 2017, p. 39.  
Revista Paranaense de Filosofia, v. 4, n. 1, p. 243 – 259, Jan./Jun., 2024.  
ISSN: 2763-9657  
Universidade Estadual do Paraná



Atenas foi crescendo economicamente, com mais pessoas nas classes superiores, a própria democracia se ampliou, não porque permitia a participação dos pobres, mas porque admitia maior número de ricos aptos a ingressar nas assembleias por meio da sua condição de cidadania. Nessa senda os políticos conseguiam convencer os populares que a justiça não era outra coisa senão o exercício do poder pelos mais fortes, caminho que o regime democrático da época permitiu prosperar.

Os indícios presentes na literatura nos levam a pensar que algumas poucas mudanças, no sentido de ampliar a participação, teriam acontecido mais tarde, com Clístenes. Foi ele quem melhorou o ideal igualitário, marcado pela *isonomia* (igualdade perante o *nomos*, a lei), *isegoria* (igualdade de manifestação, de acesso à palavra) e *isocracia* (igualdade de poder de voto e de direitos), elevando o antigo Conselho dos Quatrocentos para quinhentos representantes, e dando novo *status* à *eclésia* (assembleia), com cinquenta membros por *demos* (por povoado). A própria *ágora* passou a representar o centro, o ponto de encontro e de referência das aspirações políticas, uma espécie de lugar no qual o meio-termo – enquanto equilíbrio das tensões – deveria imperar. É exatamente em meio a toda essa situação que o *Areópago* encontrou e preservou a sua razão de ser.<sup>27</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia, na sua origem grega, tomada pelo viés que exploramos nesse artigo, apresenta um conjunto de problemas que esbarra frontalmente na aplicação da justiça e na efetiva participação popular. Sua criação carrega consigo dilemas que a acompanham até a atualidade, como a dificuldade de encontrar medidas adequadas para promover relações justas, ou ainda achar quem guarde com firmeza o bastião da justiça. A equivalência humana dos dilemas da justiça e da democracia não escaparam à dimensão mítica, para a qual os poetas os entregaram. Encontrar o caminho exato da justiça é uma daquelas tarefas que até os deuses se veem enleados por dramáticos emblemas. O esforço reflexivo dos primeiros pensadores, no

---

<sup>27</sup> VERNANT, 2002, p. 106-107.

Revista Paranaense de Filosofia, v. 4, n. 1, p. 243 – 259, Jan./Jun., 2024.

ISSN: 2763-9657

Universidade Estadual do Paraná



entanto, foi instrutivo no sentido de apresentar certas premissas, que a vivência dos homens permitiu aperfeiçoar em alguns momentos e retroceder em outros.

O modelo de democracia e de justiça que tomou forma entre os gregos parece se repetir com as revoluções burguesas modernas, cuja formação dos Estados Nacionais e suas instituições serviu basicamente para que a nova classe econômica em ascensão (os burgueses) tomasse assento no governo. Uma vez instituída, a burguesia ditou leis e criou mecanismos de proliferação do poder pelas instituições. No rastro dessas democracias emergentes, de orientação neoliberal, parcelas da população pobre não foram apenas desprovidas do acesso a políticas de bem-estar social, mas igualmente afastadas da possibilidade de pertencer ao governo. Esse modelo oligárquico travestido com trapos democratas ainda não foi superado. Uma breve mirada nos dias de hoje e vemos que, mesmo com os muitos movimentos sociais, com a organização de partidos políticos patrocinando a causa dos pobres, a formação dos governos democráticos, em geral, não escapa do poder que o dinheiro, a propriedade dos meios de comunicação e a influência burguesa possuem sobre a população.

Tal qual ocorreu na democracia grega, o que se observa ainda hoje é o sentimento de conformismo por parte daqueles que formam a casta dos governados, em geral movidos pela crença própria do pequeno burguês de que com esforço pessoal e mérito próprio ascenderão socialmente. Esses já carregam consigo, ainda que estejam fora do governo, o ideário oligárquico que mantém inertes efetivos processos de democratização. Em nome de uma pretensa “vontade popular”, que em alguns momentos toma as ruas, predomina a prática de liberdades *anômicas* (desregradas, sem leis) permitindo aos poderosos rogarem para si o direito de implementar a necropolítica, abandonando à própria sorte parcelas já à margem da cidadania e do acesso a bens e direitos importantes à dignidade humana e à própria vida.

Não é, enfim, estranho que nações imperialistas propaguem projetos de morte, intervindo em outros Estados de modo descabido, como o fazem por meio de sanções e guerras, tuteladas pela bandeira da liberdade e da aspiração popular. Ocorre que o problema de fundo não está exatamente na democracia, mas de qual democracia. Trata-se em primeira instância do modelo que infelizmente prevaleceu ao longo da nossa história. Compete, desse modo – reservadas as possibilidades que temos para tanto – que a reformemos. Tal tarefa não pode ocorrer ao largo de um apurado olhar da justiça, do bem comum e da dignidade humana, de



modo que todo e qualquer cidadão, e até mesmo as outras formas de vida, sejam contemplados na edificação daquilo que efetivamente poderíamos chamar de Democracia.



## REFERÊNCIAS

- APOLODORO, (1985), **Biblioteca**. Introducción de Javier Arce. Traducción y notas de Margarita Rodriguez de Sepúlveda, Madrid: Gredos.
- FERREIRA, Renan. (2019). **O surgimento da sofística e sua contribuição à educação política na Antiga Grécia**. Belém do Pará: Clube de Autores.
- HORNBLOWER, Simon (1996). **Apollodorus of Athens**. The Oxford Classical Dictionary. Oxford: Oxford University Press.
- MANFREDI, Valério Massimo. (2010). **Akropolis: a grande epopeia de Atenas**. Tradução Mario Fondelli. Porto Alegre: LP&M; Rio de Janeiro: Rocco
- PEREIRA, Isidro. (1984). **Dicionário Grego – Português e Português – Grego**. 6ª ed., Porto: Livraria Apostolado da Imprensa.
- PLATÃO. (2016). **A República**. Tradução de Carlos Alberto Nunes, 4. ed. Rev., bilíngue. Belém: edu.ufpa.
- PLATÃO. (1980). **Górgias**. Tradução de Carlos Alberto Nunes, Belém: edu.ufpa.
- SPINELLI, Miguel. (2017). **Ética e política: a edificação do éthos cívico da paideia grega**. São Paulo: Loyola.
- SPINELLI, Miguel. (2023). “Justiça, democracia e retórica sob o olhar do *éthos* epicureu”. **Revista Paranaense de Filosofia**, v.3, n.1, p. 146-176.
- VERNANT, Jean-Pierre. (2002). **As origens do pensamento grego**. Trad. Ísis Borges B. da Fonseca. Rio de Janeiro: Difel.

---

*Recebido: 19/02/2024*

*Aprovado: 02/07/2024*